



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 08/2022

Piedade, 08 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente:

Pelo presente, com fundamento no artigo 146, §10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade/SP, Resolução nº 15, de 03 de agosto de 2020, enviamos modificações à minuta do Projeto de Lei nº 059/2021, que tem por escopo dispor sobre a revogação da Lei nº 4.054, de 04 de dezembro de 2009 e da Lei nº 4.199, de 14 de setembro de 2011, bem como sobre a autorização para receber imóvel, para a devida adequação do texto legal.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilson Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 49/2022
Data: 14/02/2022 - Horário: 15:17
Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 59/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 059/2022, para apreciação da nobre edilidade.

No ano de 2009 houve a publicação da Lei nº 4.054, que doou área de terras localizada no perímetro urbano, situada na Rua Boleslavas Juskevicius, nº 435, correspondente ao imóvel objeto da matrícula 20.801 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade/SP para o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, com o encargo de que fosse construída a sede da ETEC de Piedade. A citada Lei sofreu alterações pela Lei nº 4.199, de 14 de setembro de 2011.

Ocorre que, nenhuma das normas citadas conta com a previsão de prazo para o cumprimento do encargo. Há apenas uma rasa previsão de retorno do imóvel em caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 4.054:

Art. 5º Em não sendo cumpridas as metas da presente doação pelo donatário o imóvel retornará ao município, sem prejuízo das benfeitorias nele inseridas.

Em que pese não exista um prazo, já se passaram 12 (doze) anos da doação, sem que a donatária tenha realizado qualquer obra. Somando-se a isto, há ofício do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” informando que não possui interesse em realizar obras.

Face ao exposto, nasceu a intenção de reversão da doação por descumprimento do encargo, o que é plenamente viável do ponto de vista jurídico.

A donatária enviou ofício manifestando interesse em devolver o imóvel, elencando os documentos e atos necessários para a doação do imóvel em devolução, dentre os quais está a autorização legislativa para recebimento.

Neste ponto, não abordamos questões relacionadas a natureza da doação em devolução (doação sem encargo – pura e simples) e a desnecessidade de lei autorizativa. Nos quedamos a atender, com celeridade, aos requisitos do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Souza”, visto que o imóvel em apreço se destinará a implantação do Programa Vila Longa em parceria com o Governo do Estado, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Deste modo, as demandas (revogação das leis que discorrem sobre a doação e autorização para recebimento de doações) foram unificadas em um único projeto de Lei. Ocorre que, a Comissão de Justiça e Redação enviou requerimento pleiteando a correção de erro material, sob o fundamento de que os dois objetos são conflitantes.

Face ao exposto, enviamos modificações à minuta do Projeto de Lei nº 059/2021, nos termos do artigo 146, §10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade/SP, Resolução nº 15, de 03 de agosto de 2020, apenas para pleitear autorização legislativa para recebimento em doação em devolução.

Cumpre-nos pontuar que, a ausência de revogação da Lei nº 4.054, de 04 de dezembro de 2009 e da Lei nº 4.199 de 14 de setembro de 2011, não traz prejuízos, visto que a doação foi efetivamente realizada, com título registrado na matrícula do imóvel.

Por todo o exposto, necessário se faz que seja aprovado este projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 08 de fevereiro de 2022.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 59 de 2021

“Dispõe sobre a concessão de autorização ao Poder Executivo para receber doação de imóvel do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

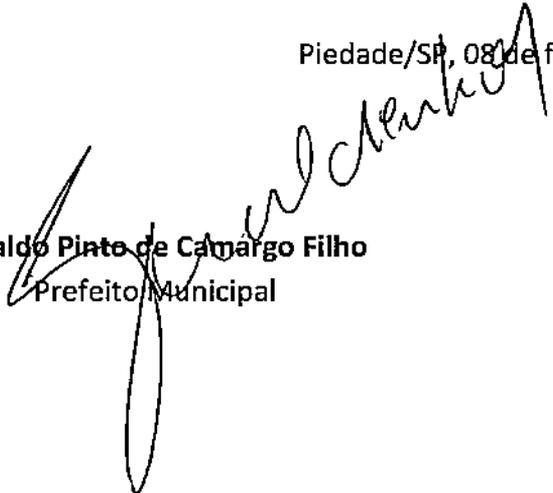
Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado receber a doação, em devolução, da área de terras localizada no perímetro urbano, situada na Rua Boleslavas Juskevicius, nº 435, correspondente ao imóvel objeto da matrícula 20.801 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade/SP, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade/SP, 08 de fevereiro de 2022.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 4.054, de 04 de dezembro de 2009

Disponível em: <https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/330/text?>

Lei nº 4.199 de 14 de setembro de 2011

Disponível em: <https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/329/text?>